LEI N.º 1845 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H. e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Dracena, Distrito, Município e Comarca do mesmo nome:

"UM TERRENO, com área de 29.222,79 metros quadrados, ou seja, 2,92 ha, composto do remanescente da Chácara n.º 254, que se confronta pela seguinte forma: pela frente com parte da Chácara n.º 254; por um lado com a Chácara n.º 253; por outro lado com a Chácara n.º 255 e nos fundos com a Chácara n.º 252, transcrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Dracena sob n.º 838, às fls. 185, do livro n.º 03."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura da Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H. se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H., toda a documentação esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura da Doação.

Artigo 5º - Da Escritura da Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

LEI N.º 1845 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

= fl. 02 =

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesta Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por cotna de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 1988.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 97/1988